

LEI Nº 3.608, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução dos Hinos Nacional Brasileiro, à Bandeira, da Independência e da Proclamação da República, nas escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMRA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, nas escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal, a obrigatoriedade do hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º O Hino Nacional será executado, obrigatoriamente, na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no artigo 1º.

Art. 3º Na semana do dia 7 de setembro, em que se comemora a Independência do Brasil, juntamente com o Hino Nacional, será executado, obrigatoriamente, o Hino da Independência.

Art. 4º Na semana do dia 15 de novembro, em que se comemora a Proclamação da República, juntamente com o Hino Nacional, será executado, obrigatoriamente, o Hino da Proclamação da República.

Art. 5º Na semana do dia 19 de novembro, em que se comemora o Dia da Bandeira, juntamente com o Hino Nacional, será executado, obrigatoriamente, o Hino à Bandeira.

Parágrafo único. Se os dias 15 e 19 de novembro caírem na mesma semana, a execução do Hino à Bandeira será realizada juntamente com o do Hino Nacional na semana subsequente.

Art. 6º É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional, do Hino à Bandeira, do Hino da Independência e do Hino da Proclamação da República em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na lei 3.500, de 29 de julho de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 27 de dezembro de 2017; 53º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal